



Processo BADESC 00001471/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 30/10/2023 às 16:53

Setor origem: BADESC/PRESI - Presidência do BADESC

Setor de competência: BADESC/DICOL - Diretoria Colegiada

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

Classe: Processo sobre Projeto de Medida Provisória

Assunto: Projeto de Medida Provisória

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

1. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício	Valor
2023	Zero
2024	20.000.000,00
2025	20.000.000,00
2026	12.000.000,00
2027	6.000.000,00
2028	2.000.000,00

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADOS

2.1. Operações de Crédito Equalizáveis

Valor total: R\$ 300.000.000,00

Alocação: R\$ 60.000.000,00 em Nov/2023, R\$ 60.000.000,00 em Dez/2023, R\$ 60.000.000,00 em Jan/2024, R\$ 60.000.000,00 em Fev/2024, R\$ 60.000.000,00 em Mar/2024

Encargos Financeiros: SELIC + 6,0% a.a.

Encargos Equalizáveis: 50% dos encargos financeiros

Sistema de Amortização: SAC

Valor a ser equalizado: R\$ 60.000.000,00

Prazo total das operações: 48 meses

Prazo de carência com pagamento trimestral de juros: 12 meses

Prazo de amortização: 36 meses

2.2. Encargos Projetados

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Custo Total Estimado	17,75%	15,00%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
<i>Custo Fixo</i>	<i>6,00%</i>	<i>6,00%</i>	<i>6,00%</i>	<i>6,00%</i>	<i>6,00%</i>	<i>6,00%</i>
<i>SELIC Projetada</i>	<i>11,75%</i>	<i>9,00%</i>	<i>8,50%</i>	<i>8,50%</i>	<i>8,50%</i>	<i>8,50%</i>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AY0A379N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCONE SOUZA MELO (CPF: 814.XXX.909-XX) em 24/11/2023 às 11:33:50

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/10/2022 - 10:07:58 e válido até 17/10/2025 - 10:07:58.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM19BWTBBMzc5Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **AY0A379N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GADIR-2023/250

Florianópolis, 09 de novembro de 2023.

À
SRA. JÉSSICA CAMPOS SAVI
Secretaria de Estado da Casa Civil
Diretoria de Assuntos Legislativos
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
NESTA CAPITAL – SC

REF: Informação nº 018/SCC-DIAL-GEMAT

Prezada Sra. Jéssica,

Ao saudá-la cordialmente e em resposta ao item III, 'a' do expediente supra mencionado, vem o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, manifestar expressa e formal concordância com os termos do Processo BADESC 00001471/2023 em tramitação no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, reiterando todas considerações constantes da exposição do motivos e da proposta de Medida Provisória, especialmente em relação à sua participação como agente financeiro do PRONAMPE EMERGENCIAL SC mediante operações de crédito de financiamento realizadas por meio das linhas de crédito oferecidas pelo BRDE a terem encargos financeiros subsidiados aos seus clientes (beneficiários), pelo Estado de Santa Catarina.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, cordialmente subscrevo.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Diretor-Presidente

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
Cep 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6CM978BW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PAULO KARAM KLEINUBING (CPF: 901.XXX.629-XX) em 09/11/2023 às 15:56:52

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM182Q005NzhCVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **6CM978BW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER JURÍDICO

Exarado por: MARIO KORB FILHO – Gerente Jurídico - OAB/SC 12.861

Referência: Anteprojeto de Medida Provisória do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC

1. OBJETO

O presente Parecer Jurídico objetiva apreciar, sob o aspecto da legalidade, os termos do Anteprojeto de Medida Provisória que institui o Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

Art. 2º O Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos encargos financeiros das operações de financiamento realizadas por meio das linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e/ou do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) voltadas ao atendimento do objetivo de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º São beneficiárias do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por decreto do Governador do Estado, direta ou indiretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 4º Para a operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a cada agente financeiro.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a manutenção do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 5º Os recursos do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I – multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II – subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento; e

III – subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

Art. 6º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos encargos financeiros subsidiados pelo Estado, o BADESC e o BRDE encaminharão à SEF, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Medida Provisória.



Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor em ... de outubro de 2023

Em linhas gerais, o Programa estabelece o subsídio parcial de encargos financeiros de operações de crédito tomadas junto ao BADESC e BRDE aos seus beneficiários, assim consideradas as micro, pequenas e médias empresas localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidas oficialmente e que tenham sido direta ou indiretamente afetadas por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 51, as hipóteses de cabimento de edição de medida provisória:

Art. 51. Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa.

§ 1º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 6º, uma vez por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º É vedada a edição de medida provisória sobre matéria que não possa ser objeto de lei delegada.

§ 3º É vedada a reedição, na mesma Sessão Legislativa, de medida provisória não deliberada ou rejeitada pela Assembleia Legislativa.

§ 4º O prazo a que se refere o § 1º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

§ 5º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias, contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Assembleia Legislativa.

§ 6º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na Assembleia Legislativa.

§ 7º Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 1º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 8º Aprovado o projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Redação dada pela EC/49, de 2009).

Os aspectos de relevância e urgência que devem motivar a proposição de Medida Provisória, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, encontram-se devidamente estabelecidos em razão dos incontestes prejuízos causados pelo último desastre climático ocorrido em Santa Catarina e a necessidade imperiosa de resgatar as atividades econômicas para superar os impactos sociais destes eventos. Neste sentido, a exposição de motivos detalha



as razões de relevância e urgência exigidas como substrato fático para edição de medida provisória:

“De fato, apesar das vantagens econômicas, ambientais e sociais de nosso Estado, que propiciam solo fértil para os empreendimentos catarinenses, ordinariamente ocorrem eventos climáticos que assolam regiões de nosso Estado com prejuízo ao setor público e privado. Neste ano, chuvas fortes e vendavais aumentaram rapidamente os níveis dos rios causando cheias e enchentes em diversos municípios catarinenses, causando prejuízos a diversos empreendedores.

Como forma de auxiliar as micro, pequenas e médias empresas catarinenses a recuperarem e retomarem suas atividades após a ocorrência destes eventos, quando reconhecidos como calamitosos pela Defesa Civil, é que se propõe o subsídio parcial, pelo Estado, dos encargos financeiros aos beneficiários do Programa que tomarem recursos junto ao BADESC e ao BRDE.

(...)

Ante a premência da medida para os empreendedores catarinenses, o que dispensa maiores considerações, é que entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência, exigidos para veicular a matéria em Medida Provisória.”

Nos demais aspectos legislativos, transcreve-se o contido no Parecer 733/2020-COJUR/SEF, aplicável e válido integralmente ao caso em tela:

“Por outro lado, considerando a vedação constante do §2º do art. 51 da CE, cumpre apenas observar que a matéria é passível de ser objeto de lei delegada, na medida em que não diz respeito a atos de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos, conforme previsão do § 1º do art. 56 da CE.

No que diz respeito ao ano eleitoral, embora proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, cumpre observar que a hipótese está inserida na exceção prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, na medida em que destina-se aos "afetados por desastres naturais catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em calamidade pública reconhecida". Além disso, destaca-se que o ato não é passível de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, tendo em vista o fim das eleições.

Por fim, considerando que a concessão do benefício possui como condição o reconhecimento do estado de calamidade pública, visando à recuperação dos afetados, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam afastadas as condições e as vedações previstas no art. 16, que trata dos requisitos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. (grifos no original)”

Em relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também com base na Lei Complementar nº 95/1998 e da Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ambas as quais tratam de normas para elaboração, redação e alteração das leis.

Sob a ótica do BADESC e do BRDE, tanto a realização de operações de crédito quanto a atuação como braço financeiro do Estado no apoio ao desenvolvimento econômico e social em Santa Catarina encontram-se devidamente estabelecidos em seus estatutos e atos instituidores, conforme se extrai do artigo 4º do Estatuto Social do BADESC e do artigo 19 dos Atos Constitutivos e Sistema CODESUL/BRDE.



A operacionalização do Programa não implicará qualquer relação de crédito e débito entre os agentes financeiros (BADESC e BRDE) com o Estado que os controla, uma vez que o risco de eventual não honra do subsídio correrá por conta dos beneficiários, ficando preservada a restrição legal imposta pelos artigos 35 a 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04/05/2000).

Considerando, ainda, que o Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC guarda semelhança com outros programas já implementados com sucesso pelo BADESC e BRDE, como o programa RECOMEÇA SC (Lei 18.096 de 24/03/2021) e o Programa SC Mais Renda (Lei 18.140 de 09/06/2021), não se vislumbram óbice jurídicos ao encaminhamento da proposta à aprovação superior.

É o parecer. Entretanto, à superior consideração.

MARIO KORB FILHO
OAB/SC 12.861

De acordo:

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J53R86SS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO KORB FILHO (CPF: 860.XXX.359-XX) em 09/11/2023 às 15:49:39

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 23/06/2021 - 16:18:20 e válido até 22/06/2024 - 16:18:20.

(Assinatura ICP-Brasil)



JOAO PAULO KARAM KLEINUBING (CPF: 901.XXX.629-XX) em 09/11/2023 às 15:57:55

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM19KNTNSODZTUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **J53R86SS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo BADESC 00001471/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 30/10/2023 às 16:53

Setor origem: BADESC/PRESI - Presidência do BADESC

Setor de competência: BADESC/DICOL - Diretoria Colegiada

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

Classe: Processo sobre Projeto de Medida Provisória

Assunto: Projeto de Medida Provisória

De acordo.
30
09/11/23

Jorginho Mello
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

Informação SEF/DITE nº 322 / 2023

Florianópolis, data da assinatura.

Ref.: BADESC 00001536/2023

Senhor Secretário,

Em análise ao Ofício Badesc nº 67/2023, que propõe anteprojeto de Medida Provisória tratando de subsídio do ESTADO em encargos financeiros de linhas de crédito a serem tomadas por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte junto ao BADESC e BRDE, tendo como objetivo estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, denominado Programa PRONAMPE EMERGENCIAL, temos a informar:

Considerando que no mês de setembro/2023 fomos chamados a avaliar o Programa PRONAMPE SANTA CATARINA, SEPLAN 297/2023, que estabeleceu que a principal fonte de recursos para o subsídio do programa é oriunda dos créditos que o ESTADO possui sobre os Juros sobre Capital Próprio – JCP, disponibilizados pelo BADESC, e estabelece o limite para compensação anual em R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para operações contratadas até 31/12/2026.

Considerando o quadro abaixo que apresenta o histórico de direitos recebidos pelo ESTADO do BADESC:

Exercício	R\$
2018	7.635.855,03
2019	15.725.425,86
2020	3.276.913,74
2021	31.785.126,52
2022	45.941.400,13

Considerando que o Programa PRONAMPE SANTA CATARINA prevê que caso o montante de JCP seja insuficiente para o custeio, integral ou parcial do Programa o Poder Executivo deve repassar os recursos necessários a sua complementação, até o limite máximo anual de R\$70.000.000,00, e que o Programa MICROCRÉDITO JURO ZERO possui um limite de compensação de até R\$11.000.000,00 utilizando-se também dos recursos dos JCP.

Considerando que a média dos dois últimos exercícios de JCP recebidos pelo ESTADO, provenientes do BADESC, está próxima de R\$40 milhões anuais, infere-se que caso o Programa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

PRONAMPE SANTA CATARINA obtenha grande aceitação do mercado os direitos do ESTADO aos JCP do BADESC serão integralmente consumidos por aquele Programa, de forma que para o PRONAMPE EMERGENCIAL ora proposto, o subsídio será integralmente custeado com recursos próprios do Estado.

Inicialmente, cabe dizer que o presente anteprojeto de lei foi estabelecido como prioritário pelo atual Governo do Estado, não o sendo apenas a aprovação do texto legal, mas também a sua integral execução como política de Governo.

Em atenção ao aumento de despesa proposto no projeto, diversos fatores e medidas adotadas pelo Governo do Estado contribuíram para a existência de recursos disponíveis para fazer frente a novas despesas, em que pese ser necessária prudência na condução das políticas públicas.

Foi iniciada a compensação da União decorrente da Lei Complementar n. 194/2022, sendo que a partir de junho as parcelas mensais da dívida decorrente da Lei n. 9.496/1997, no valor aproximado de R\$ 55 milhões mensais, vêm sendo abatidas, o que totalizará a disponibilização de R\$ 298,75 milhões no exercício; para 2024, o montante a ser compensado é de R\$ 597,5 milhões; e 2025, R\$ 298,75 milhões.

A arrecadação estadual também mostra sinais de recuperação, sendo que, segundo dados da Diretoria de Administração Tributária, no mês de agosto houve aumento nominal de 12,4% na comparação com agosto de 2022. Já o ganho real foi de 8,1%, descontando a inflação acumulada de 3,99% (IPCA) no período. Trata-se do melhor resultado econômico do ano para SC (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3461>).

Outrossim, começaram a ser implementadas as ações do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), sendo que em recente balanço apresentado (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3465>), até julho/2023 obteve-se uma redução de despesas eleitas de custeio e de aquisição de material permanente de aproximadamente R\$ 425 milhões, além de vir freando o ritmo de crescimento da folha de salários do Poder Executivo.

Dentre as ações do PAFISC voltadas ao incremento da receita, pode-se destacar a proposição do Projeto de Lei n 305/2023, que atualmente tramita na ALESC e prevê uma série de medidas que acarretarão um aumento na arrecadação de cerca de R\$ 165 milhões ao ano (R\$ 100 milhões com a atualização monetária das taxas; R\$ 35 milhões com a incidência de juros de mora nos créditos tributários decorrentes de multa punitiva; e R\$ 30 milhões com a unificação das regras relativas à multa de mora incidente no parcelamento), conforme consta da respectiva Exposição de Motivos.

Vale ressaltar que a proposta do PAFISC é garantir o equilíbrio fiscal e a saúde das finanças estaduais com medidas que vão do aumento da arrecadação ao corte de despesas. No âmbito da receita, são 24 ações, divididas em 3 grandes frentes, que devem garantir R\$ 2,1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

bilhões em novas receitas, R\$ 1,7 bilhão em financiamentos e reduzir em pelo menos 20% a burocracia para o contribuinte catarinense - a modernização da Administração Tributária de SC é considerada a versão catarinense e simplificada da Reforma Tributária.

Na outra ponta, pensando na despesa, levantamento do Governo do Estado analisou 38 itens e sinalizou cortes para alinhar as despesas dos órgãos e entidades ao crescimento médio verificado nos anos anteriores a 2020, visto que principalmente os anos de 2021 e 2022 foram bastante atípicos no seu crescimento.

Com as medidas de gestão previstas no PAFISC, calcula-se que há potencial para reduzir as despesas em R\$ 2,2 bilhões ao ano. Neste sentido, vale ressaltar a edição das Resoluções ns. 006 e 007/2023 do Grupo Gestor de Governo, e o acompanhamento de seu cumprimento por equipe especialmente designada.

Paralelamente às ações que buscam o reequilíbrio das contas públicas de Santa Catarina, o Governo do Estado está discutindo internamente a necessidade de criar mecanismos legais que resguardem os cofres catarinenses no futuro. Estudos já estão em andamento e um grupo de trabalho foi criado (Portaria SEF nº 169/2023), ganhando força dentro do Poder Executivo a tese de que Santa Catarina deve estabelecer regras para delimitar a atuação dos gestores públicos sob a ótica orçamentária e financeira, adicionando normas num modelo de teto de gastos.

E para corroborar a redução da despesa, o Poder Executivo, por meio da Programação Financeira, aprovada pelo Decreto n. 13/2023, vem realizando um contingenciamento no Orçamento dos órgãos e entidades. Analisando-se os dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), temos um contingenciamento de R\$ 1,3 bilhão se consideradas apenas as Fontes de Recursos 1.500.100 e 1.753.111:

Orçamento	23.987.941.157
PF autorizada	-18.862.309.246
Folha Out a Dez	-3.767.221.616
	<hr/>
	1.358.410.295

Esse contingenciamento, que estabelece um limite de empenhamento pelos órgãos e entidades estaduais, assegura a disponibilidade de recursos que podem ser utilizados no mesmo exercício, ou para gerar superavit para o exercício seguinte. Parte desse superavit é incorporado pelo Tesouro do Estado para as prioridades definidas pelo Governo, ou para o direcionamento para despesas urgentes ou extraordinárias.

Consoante Decretos ns. 578/2020, 1.310/2021, 2.076/2022, 2.335/2022 e 96/2023, foram incorporados desde 2020 o total de R\$ 123 milhões a título de superavit.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

Diante do exposto, esta Diretoria vislumbra a possibilidade de enquadramento das despesas do anteprojeto no fluxo financeiro do Poder Executivo, sendo que fica o alerta ao Grupo Gestor de Governo para que, acaso aprovado o presente PL, suas despesas sejam consideradas para fins de estudos sobre eventuais ampliações de ações e programas de Governo.

Ademais, encaminhamos o processo à Diretoria de Planejamento Orçamentário, para que se manifeste quanto à existência de disponibilidade orçamentária no projeto de LOA2024 e demais instrumentos de planejamento. É importante destacar que o anteprojeto de lei não especifica a unidade orçamentária a custear as despesas. Dada a existência de Proposta de Emenda à Constituição Estadual n. 06/2023 em trâmite na Assembleia Legislativa que objetiva a vinculação de recursos orçamentários ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, entendemos ser pertinente a priorização da utilização dos recursos desse Fundo para as despesas decorrentes deste anteprojeto de lei.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor Tesouro Estadual

José Luiz Bernardini
Gerente Adm. Encargos Gerais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TNV00615**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 17/11/2023 às 18:15:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSE LUIZ BERNARDINI** (CPF: 600.XXX.119-XX) em 17/11/2023 às 18:36:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:11:02 e válido até 13/07/2118 - 14:11:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNTM2XzE1NDBfMjAyM19UTiYwTzYxNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001536/2023** e o código **TNV00615** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 89/2023

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

Assunto: Resposta ao Processo BADESC 1536/2023, que trata anteprojeto de Medida Provisória que institui o Programa PRONAMPE Emergencial SC e estabelece outras providências.

Sr. Secretário,

A Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, órgão central de planejamento orçamentário do Estado, a quem compete manifestação sobre assuntos que tenham repercussão nessa temática, tendo em vista solicitação da Diretoria do Tesouro Estadual sobre a proposta de Medida Provisória que institui o Programa PRONAMPE Emergencial SC, constante dos autos do Processo BADESC 15697/2023, passa a apresentar as considerações que seguem.

Da análise dos presentes autos, foi possível verificar que o BADESC pretende com o anteprojeto em discussão que o Estado subsidie financeiramente, de maneira parcial, as micro, pequenas e médias empresas catarinenses, visando permiti-las se recuperarem e retomarem suas atividades, após a ocorrência de catástrofes climáticas, desastres naturais e situações correlatas.

Esse subsídio seria oriundo dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP) que o Estado teria de direitos sobre o capital investido no BADESC, limitados a uma compensação anual de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para operações contratadas até 31/12/2026.

A Diretoria do Tesouro Estadual discorreu sobre a situação dos JCP recebidos pelo Estado nos últimos anos e sobre o risco de este não ser suficiente para compensar os subsídios já assumidos em outros programas equivalentes (PRONAMPE SANTA CATARINA e MICROCRÉDITO JURO ZERO). Desta forma aquela diretoria aponta as possibilidades de enquadramento das despesas advindas na proposta no fluxo financeiro do tesouro, demonstrando ações que visam conter despesas e outras que sinalizam a retomada do crescimento da receita, resguardando assim a saúde fiscal estadual. Ao final, encaminhou os autos para a DIOR para que se manifeste quanto à existência de disponibilidade orçamentária no projeto LOA 2024 para possibilitar o suporte às despesas advindas da execução do programa em análise.

Dessa forma, em análise efetuada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, foi possível verificar que se encontram disponíveis para a execução das despesas do PRONAMPE EMERGENCIAL, em 2024, os seguintes valores, contidos na UO 52002 – Encargos Gerais do Estado:

FONTE DE RECURSOS	CRÉDITO DISPONÍVEL
1.500.100.000	R\$ 1.796.308.531,00

Ao Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Como demonstrado, está previsto para o exercício de 2024 o total de R\$ 1.796.308.531,00 (um bilhão, setecentos e noventa e seis milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e trinta e um reais) de créditos orçamentários na UO 52002 – Encargos Gerais do Estado para potencial utilização nos objetivos do PRONAMPE EMERGENCIAL.

Ademais, a par da sugestão apresentada pela DITE de se utilizar os recursos orçamentários do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil para as despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei, entendemos que tal assunto demanda estudo mais aprofundado. Numa primeira análise, tal sugestão só seria possível se houvesse alteração da lei do fundo, Lei nº 16.418/2014, haja vista que ela atualmente não prevê destinação de recursos para subsidiar financiamentos de empresas.

Sendo o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Roberto Fialho
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B2D9G1C9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAYANA DOS ANJOS DAMIANI** (CPF: 029.XXX.549-XX) em 20/11/2023 às 19:18:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ROBERTO FIALHO** (CPF: 000.XXX.329-XX) em 21/11/2023 às 13:37:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:29 e válido até 30/03/2118 - 12:33:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNTM2XzE1NDBfMjAyM19CMkQ5RzFDOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001536/2023** e o código **B2D9G1C9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1522/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
ARI RABAIOLLI

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: BADESC 1536/2023

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto Medida Provisória apresentado pelo BADESC e BRDE, que visa a instituir o Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC e estabelece outras providências.

Em suma, o objetivo do programa é fomentar o empreendedorismo inovador, visando estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas.

VALOR: Propõe-se um limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), distribuídos equitativamente entre BADESC e BRDE, para o subsídio financeiro a ser disponibilizado pelo Estado até 2028, sem impacto orçamentário em 2023.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y61WA01R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 23/11/2023 às 11:51:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 23/11/2023 às 12:21:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 23/11/2023 às 16:56:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 23/11/2023 às 21:34:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNTM2XzE1NDBfMjAyM19ZNjFXQTAxUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001536/2023** e o código **Y61WA01R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARO, na qualidade de Superintendente da Agencia de Florianópolis, que a minuta de anteprojeto de Medida Provisória que “Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Marcone Souza Melo
Superintendente da Agencia de Florianópolis
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **26KX0F5Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCONE SOUZA MELO (CPF: 814.XXX.909-XX) em 24/11/2023 às 11:33:50

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/10/2022 - 10:07:58 e válido até 17/10/2025 - 10:07:58.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM18yNktYMEY1Wg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **26KX0F5Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.